

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA FACULDADE DE DIREITO

Regulamenta o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e não obrigatório dos Cursos de Direito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, diurno e noturno.

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Estágio Curricular Supervisionado da Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande é componente curricular obrigatório que tem por fim materializar a Resolução 09/2004, do Conselho Nacional de Educação, especialmente no que tange ao disposto no Art. 7º e seus parágrafos.

Art. 2º - O objetivo geral do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório é a consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes às competências e habilidades necessárias à realização do perfil dos egressos.

Parágrafo Único. A observância ao Código de Ética e Disciplina das profissões jurídicas deve perpassar todas as atividades vinculadas ao Estágio Supervisionado.

Art. 3º - O Estágio Curricular Supervisionado, de caráter obrigatório, será realizado na própria instituição, através do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 4º - O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório integraliza-se com a carga

de 360 horas, distribuída na forma deste Regulamento.

§ 1º - É facultado ao aluno, observada a disponibilidade de professores orientadores e pertinência das atividades para aprofundamento da formação, além da carga horária de 360 horas supra referida, realizar, em entidades públicas ou privadas, preferencialmente conveniadas com a Instituição, Estágio Curricular Supervisionado, de natureza suplementar, o qual terá caráter não obrigatório e será computado, nos termos do respectivo regulamento, como Atividade Complementar.

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado Suplementar operacionalizar-se-á, nos termos do presente regimento e das normas expedidas pela Direção da Faculdade, em regime de colaboração com outras instituições, serviços e assistências judiciárias, implantados nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública e demais departamentos jurídicos oficiais, bem como com escritórios privados de advocacia, sempre sob a orientação e supervisão dos estagiários pelos respectivos docentes orientadores e sob o controle do Núcleo de Prática Jurídica.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A Supervisão de Estágios tem por atribuição organizar, implementar e controlar o Estágio Curricular Supervisionado, obrigatório ou suplementar, através do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 6º - O Núcleo de Prática Jurídica abrangerá a realização e o controle das atividades de prática jurídica, simulada e real, externa ou interna e será integrado:

I – Pelo(a) Supervisor(a) de Estágios, que o presidirá;

II – Pelos professores responsáveis pelas disciplinas de Estágio Supervisionado.

§ 1º - São consideradas disciplinas de Estágio Supervisionado, para todos os fins, as seguintes disciplinas:

- Observatório de Prática Jurídica I e II

- Oficina de Prática Jurídica I a IV
- Prática Jurídica Social I e II

§ 2º - São considerados ambientes para realização do Estágio Supervisionado, nos termos do presente regulamento:

- Os Laboratórios de Prática Jurídica Simulada, onde se desenvolverão as disciplinas de Oficina de Prática Jurídica de I a IV;
- Os Laboratórios de Prática Jurídica Social, onde se desenvolverão as disciplinas de Prática Jurídica Social I e II;
- Os ambientes profissionais de Prática Jurídica em geral, incluídas as instalações na sede do Poder Judiciário e os Juizados Especiais ou seções, instalações ou departamentos especializados do referido Poder que, por força de convênio, venham a se desenvolver nas próprias instalações da FURG;

§ 3º – A Direção da Faculdade nomeará o(a) Supervisor de Estágio, dentre os docentes ativos do quadro permanente da Unidade, sujeito ao referendo do Conselho (Art. 29 Regimento da Faculdade).

Art. 7º - A Supervisão de Estágios tem por atribuição geral a Coordenação do Estágio e do Núcleo de Prática Jurídica, manutenção do arquivo geral do Núcleo de Prática Jurídica, assim como a supervisão geral de todas as suas atividades, podendo editar normas para o fiel cumprimento do disposto no presente Regimento, estabelecer padrões, procedimentos e formulários obrigatórios para o bom andamento do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 1º - Nas impossibilidades e impedimentos do(a) Supervisor(a) responderá pela Supervisão de Estágio o docente efetivo designado para tal pela Direção da Faculdade.

§ 2º - Caberá exclusivamente à Direção da Faculdade editar normas relativas ao Estágio Curricular Externo Suplementar, para o fiel cumprimento do disposto no presente Regimento, assim como estabelecer padrões, procedimentos e formulários

obrigatórios para o bom andamento destas atividades, podendo a mesma, nos termos do Art. 29 do Regimento da Faculdade, designar Supervisor(a) específico para esta atividade, o qual integrará o Núcleo de Prática Jurídica para todos os fins.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DISCENTES

Art. 8º - Ao Discente, além de outros deveres que decorrem da própria atividade, e daqueles determinados pela presente norma, incumbe:

- I - respeitar e cumprir o estabelecido nos Planos de Ensino das respectivas disciplinas de Estágio, o presente Regulamento e demais normas editadas pela Supervisão de Estágio;
- II - comparecer às reuniões convocadas pela Supervisão do Estágio, ou pelos professores responsáveis pelas respectivas disciplinas ou turmas;
- III - apresentar aos professores responsáveis pelas disciplinas de estágio relatórios instruídos com documentos hábeis à sua avaliação;

Art. 9º - A critério do docente responsável pela turma os alunos poderão ser divididos em grupos para racionalizar o controle das respectivas atividades.

Art. 10º - As atividades discentes para serem recepcionadas pelo professor responsável e pela Supervisão respectiva, com o propósito de avaliação, deverão ser comprovadas por fichas de acompanhamento e/ou relatórios, obedecendo aos formulários padronizados estabelecidos pela Supervisão de Estágios.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AS DISCIPLINAS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 11 – As atividades práticas do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório serão desenvolvidas ao longo das disciplinas referidas no § 1º do Ar. 6º .

Parágrafo Único – Os conteúdos e detalhamentos do referido constarão no Plano de Ensino das referidas disciplinas, cabendo à Supervisão de Estágios, em instrução normativa específica, estabelecer número máximo de alunos por turma, fixar parâmetros e objetivos mínimos a serem desenvolvidos ao longo das disciplinas, podendo ser estabelecido número mínimo de peças ou atuações processuais reais ou simuladas, visitas ou assistências, fixados ambientes de visitação indispensável, fixados tipos de audiências ou sessões de assistência indispensável, tipos de peças judiciais ou extrajudiciais, necessidade de atuações em ambientes virtuais, em processo eletrônico, assim como todos e quaisquer parâmetros que garantam a consonância entre o aprendizado teórico do curso e seu efetivo desdobramento prático no Estágio Supervisionado, abrangendo as variadas profissões jurídicas relacionadas ao curso.

Art. 12 – As atividades de Estágio, em cada disciplina, serão sempre avaliadas e observadas as normas do presente regulamento, poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos revelados pelos estudantes, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício dos conteúdos de direito processual e material necessários às diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

§ 1º - A Supervisão de Estágios estabelecerá em ato específico os períodos de cada ano letivo em que os Laboratórios de Prática Jurídica Social estarão em funcionamento para atendimento ao público e para a operacionalização dos plantões relacionados às disciplinas de Prática Jurídica Social.

SEÇÃO V

DAS DISCIPLINAS DE PRÁTICA JURÍDICA SOCIAL I E II

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 13. A finalidade das disciplinas de Prática Jurídica Social I e II é proporcionar ao aluno formação de Estágio em ambientes institucionais de prática jurídica real, com desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à atuação profissional.

§ 1º - O Estágio de Prática Jurídica Social deve proporcionar ao aluno, em ambiente institucional, a participação em situações reais de atendimento jurídico vinculadas à sua área de formação.

§ 2º – Para o bom desempenho das disciplinas de Prática Jurídica Social os estudantes devem previamente inscrever-se na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), na condição de Estagiários, mantendo a inscrição no mesmo período que durar o estágio.

§ 3º – O estudante que, mediante requerimento dirigido à Supervisão de Estágio, declarar, sob as penas da lei, não ter condições de arcar com os custos da inscrição, assim como aquele impedido formalmente de fazer inscrição, por ocupar cargo público incompatível, será dispensado da obrigação prevista no § 2º.

Capítulo II – Dos Laboratórios de Prática Jurídica Social

Art. 14. As disciplinas de Prática Jurídica Social I e II serão realizadas em ambientes adequados à prática jurídica, que permitam atendimento privado dos clientes e espaço para arquivamento de registros, que serão denominados Laboratórios de Prática Jurídica Social (LPJS), todos integrantes do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito

§ 1º O Laboratório de Prática Jurídica Social (LPJS) principal, acessível a todos os estudantes matriculados, será o Escritório Modelo de Assessoria Jurídica (EMAJ), situado na Rua Luiz Loréa, nº 261.

§ 2º Será criada anualmente pelo menos uma turma para cada uma das disciplinas de Prática Jurídica Social (I e II) com a finalidade de permitir atuação integrada dos respectivos

estudantes no Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH), localizado no Campus Carreiros da FURG - Av. Itália, km 8, considerado este, para todos os fins, também como Laboratório de Prática Jurídica Social (LPJS)

§ 3º - Para permitir matrícula para atuação no LPJS do CRDH poderá ser realizado um processo seletivo prévio para admissão dos acadêmicos a serem matriculados na disciplina de Prática Jurídica Social I, através de edital previamente divulgado, cujos critérios seletivos abrangerão:

- a) análise do perfil do acadêmico e a vinculação histórica de sua trajetória às questões sociais e humanitárias na prática do direito, explicitado através de uma "Carta de Justificativa" para a matrícula na turma, a ser entregue pelo aluno no ato da inscrição para o processo seletivo;
- b) a análise técnica do currículo do acadêmico, experiências profissionais ou em estágios, produção científica e desempenho acadêmico ;

§ 4º - A Supervisão de Estágio, garantidas as condições de funcionamento adequado, poderá instituir, experimental, temporária ou permanentemente, na sede ou mediante convênios, outras unidades para operarem como Laboratório de Prática Jurídica social, nos mesmos moldes previstos para a unidade referida nos § 2º e 3º do presente artigo;

§ 5º - Em qualquer caso, o Laboratório de Prática Jurídica Social do Escritório Modelo de Assessoria Jurídica, sede da secretaria geral do Estágio Supervisionado obrigatório, terá o controle e registro de todas as atividades desenvolvidas nos demais Laboratórios, devendo seus respectivos responsáveis manter absoluta e permanentemente atualizados os respectivos dados, preferencialmente a partir de banco de dados único desenvolvido pelo NTI da FURG, sem prejuízo da responsabilidade dos respectivos professores e alunos pelos processos a seu cargo.

Capítulo III – Da obrigatoriedade

Art. 15. O Estágio de Prática Jurídica Social é destinado aos acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Direito, de acordo com a seguinte disposição:

- **Estágio em Prática Jurídica Social I - Atividade obrigatória aos acadêmicos**

regulamente matriculados no 4º ano do curso de Direito - currículo estabelecido pelo Projeto Pedagógico do Curso - PPC 2013.

- **Estágio em Prática Jurídica Social II** - Atividade obrigatória aos acadêmicos regulamente matriculados no 5º ano do curso de Direito - currículo estabelecido pelo Projeto Pedagógico do Curso - PPC 2013.

Capítulo IV – Da carga horária a ser integralizada e dos demais deveres específicos

Art. 16. A realização do Estágio de Prática Jurídica Social compreende atuação do estudante, ao longo de dois anos, dentro da carga horária das disciplinas de Prática Jurídica Social I e II dos Cursos de Direito da FURG, além das obrigações previstas no presente regulamento, necessárias a compreensão das responsabilidades contínuas dos escritórios de advocacia no trato com clientes e processos.

Parágrafo Único - A observância ao Código de Ética e Disciplina da Advocacia deve perpassar todas as atividades vinculadas às disciplinas de Prática Jurídica Social.

Capítulo V – Da sistemática para a matrícula nas turmas e da dinâmica de funcionamento dos Escritórios em cada conjunto de turmas

Art. 17. As disciplinas de Prática Jurídica Social I e Prática Jurídica Social II, para fins de matrícula, contarão com o máximo de até 12 vagas.

§ 1º – No oferecimento das disciplinas para matrícula, deverão ser oferecidas sempre, paralelamente, no mesmo dia, turno e local, uma turma de Prática Jurídica Social I e uma turma de Prática Jurídica Social II, de forma a permitir a atuação conjunta de alunos do 4º e do 5º ano do curso.

§ 2º – O aluno do 5º ano deverá matricular-se para realizar seu estágio na disciplina de Prática Jurídica Social II no mesmo dia, turno e local em que realizou o estágio na disciplina de Prática Jurídica Social I, a fim de manter-se na mesma

equipe de trabalho e com a mesma carteira de clientes.

§ 3º – A fim de facilitar o disposto no parágrafo anterior, a Coordenação do Curso e a Direção da Faculdade providenciarão para que a denominação das turmas criadas para estágio obedeça as letras do alfabeto (A, B, C, D, E...) e para que as turmas de Prática Jurídica Social I e Prática Jurídica Social II oferecidas no mesmo no mesmo dia hora e local mantenham a mesma letra como denominação.

Art. 18. As turmas de Prática Jurídica Social I e Prática Jurídica Social II oferecidas no mesmo no mesmo dia hora e local atuarão conjuntamente, a partir de grupos de alunos agrupados sob a denominação de *Escrítorios*.

§ 1º – Para fins desta norma considera-se como Escritório um grupo de até 06 estudantes, abrangendo necessariamente estudantes matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica Social I e Prática Jurídica Social II, especialmente designados para este fim pelos professores responsáveis pelas respectivas disciplinas.

§ 2º – Preferencialmente os Escritórios abrangerão grupos de 06 (seis) alunos, sendo 03 (três) estudantes matriculados em Prática Jurídica Social I; e 03 (três) estudantes matriculados em Prática Jurídica Social II.

§ 3º - Para fins desta norma os estudantes integrantes dos Escritórios matriculados em **Prática Jurídica Social II** serão denominados "Estagiários Sênior" e os matriculados em **Prática Jurídica Social I** serão denominados "Estagiários Júnior".

§ 4º - O acadêmico que ingressar como "Estagiário Júnior", no ano letivo subsequente, se aprovado e matriculado na respectiva disciplina, será conduzido a condição de "Estagiário sênior". Estes acadêmicos ficarão responsáveis, durante o período não letivo em que não ocorram férias ou recessos forenses, pelo acompanhamento dos processos e pelos plantões do respectivo Escritório junto aos respectivos LPJS, sob pena de ter indeferida a confirmação de sua matrícula na disciplina de Prática Jurídica Social II.

§ 5º - O acadêmico referido no parágrafo anterior ficará vinculado a turma e ao Escritório do qual participou, manterá sua matrícula na turma de Prática Jurídica Social II no mesmo dia, hora e local onde realizou seu estágio e será responsável por repassar aos novos estudantes matriculados em Prática Jurídica Social I que vierem integrar o Escritório os dados sobre o andamento dos atendimentos e

processos, auxiliando os mesmos a integrarem-se plenamente na rotina do escritório.

§ 6º - Cada Escritório de Prática será responsável por uma carteira de clientes, a cada um cabendo o atendimento de partes, a pesquisa, a elaboração de peças processuais e o acompanhamento dos respectivos processos através do Núcleo de Prática Jurídica, além das seguintes atividades:

- a) Triagem e atendimento aos assistidos;
- b) Elaboração de peças em processos reais de natureza cível, penal e trabalhista e guarda documental;
- c) Acompanhamento de audiências cíveis, criminais e trabalhistas dos respectivos clientes;
- d) Atuação nas atividades de Negociação, Arbitragem, Conciliação e Mediação, participando das sessões de composição das partes e da elaboração da minuta de acordo, quando for o caso;
- e) Atuação em Juizados Especiais e Justiça Itinerante, participando da realização de atos de conciliações judiciais e extrajudiciais, conciliação, mediação e arbitragem.

§ 7º - Uma vez realizado o atendimento das partes, ficam os acadêmicos integrantes dos escritórios, responsáveis pela adequada solução dos interesses das partes atendidas, acompanhamento do processo resultante do atendimento, pelo cumprimento dos prazos processuais, pela elaboração de todas as peças necessárias ao bom andamento do processo, pelos contatos com os clientes, sendo esta condução processual a essência de sua atividade de estagiário, sendo definida, da forma seguinte, a rotina dos escritórios:

- Para cada cliente atendido, o escritório fará um relatório com o histórico do caso, gerando uma pasta de acompanhamento, em duas vias, devendo uma ser entregue na secretaria geral, lançando as informações em sistema informatizado, ficando a outra para manuseio cotidiano do escritório;
- Todas as peças confeccionadas pelos escritórios deverão ser arquivadas nas respectivas pastas de clientes, destinando-se uma cópia para acompanhamento da secretaria geral, que também deverá ser sempre

- informada de todos os atendimentos e retornos agendados;
- Nos horários de permanência junto ao LPJS, os acadêmicos integrantes dos escritórios realizarão suas atividades próprias, devendo, ao final de cada período, fazer um relatório com todas as atividades realizadas e com as pendências para o próximo período de permanência, bem como com o andamento atualizado de todos os processos em andamento ou atendimentos em elaboração; dito relatório deverá ser assinado pelo professor orientador para que possa ser validado como prova de cumprimento das atividades;
- Cada escritório terá a sua disposição um escaninho, onde deverão manter seus relatórios atualizados, bem como uma gaveta de arquivo de pastas suspensas onde deverão manter as pastas de acompanhamento;
- Eventualmente, de acordo com o rendimento de cada escritório e, a critério do professor orientador, poderão os acadêmicos trabalhar em forma de escala rodoviária nos períodos de provas e estudos dirigidos e nos períodos de férias letivas.

Capítulo VI – Dos encargos docentes nas disciplinas de Prática Jurídica Social

Art. 19. As turmas de Prática Jurídica Social I e Prática Jurídica Social II contarão com a orientação de professores com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil, os quais serão responsáveis pela dinamização e acompanhamento das atividades, controle de frequência, avaliação do acadêmico, supervisão e acompanhamento dos respectivos atendimentos e processos.

§ 1º - Os professores responsáveis pelas turmas de Prática Jurídica Social I e Prática Jurídica Social II oferecidas no mesmo dia hora e local atuarão conjuntamente, devendo agrupar os respectivos estudantes matriculados em suas turmas em *Escritórios*, nos termos do presente Regulamento.

§ 2º - As peças processuais, deverão ser revisadas e assinadas por pelo menos um dos professores referidos no parágrafo anterior, sem prejuízo da assinatura dos acadêmicos estagiários que tiverem registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º – Os professores referidos no caput deverão acompanhar, juntamente com os estudantes, todos os atos processuais dos processos sob sua responsabilidade, durante o transcurso da disciplina assim como durante o recesso universitário e, após o final do período letivo correspondente, até que se inicie novo período letivo, de forma a não permitir qualquer período a descoberto no acompanhamento dos respectivos processos.

§ 4º – Para fins de compatibilizar o disposto no parágrafo anterior com o gozo de férias, os professores referidos no caput poderão revezar-se em plantões nos períodos de recesso, podendo ainda, com a permissão expressa da Supervisão de Estágio, organizarem escalas de plantão em conjunto com os demais professores responsáveis pelas disciplinas de Estágio.

§ 5º – Sem prejuízo do disposto no presente artigo, as procurações necessárias ao andamento dos processos deverão ser outorgadas em nome de todos os professores atuantes no período nas disciplinas de prática Jurídica social e em nome do professor responsável pela Supervisão de Estágios.

§ 6º – O professor que deixar de atuar nas disciplinas de Estágio, em função de licença, encerramento de seu contrato ou dos respectivos encargos com a disciplina, deverá substabelecer os poderes decorrentes das procurações relativas aos processos de suas turmas para o professor designado para a assumi-las, o qual ficará de imediato responsável pelos acompanhamento dos referidos processos.

§ 7º – Os projetos e programas institucionais relacionados aos Laboratórios de Prática Jurídica, especialmente os que se destinem a gerenciar os recursos resultantes da sucumbência processual, sempre que possível, e sem prejuízos de outros custeos, deverão prever a destinação de valores que visem o apoio financeiro aos professores vinculados às disciplinas de Prática Jurídica Social para manutenção das respectivas anuidades junto a OAB.

Capítulo VI – Do Conselho de Consultoria e Apoio ao Estágio Supervisionado

Art. 21. Fica criado a partir da presente norma o Conselho de Consultoria e Apoio ao Estágio em Prática Jurídica e Social, composto por todos os docentes da Faculdade de Direito, cuja atribuição é fornecer apoio e aconselhamento necessário, nas distintas e respectivas áreas do conhecimento jurídico, aos estudantes matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado.

§ 1º – Os docentes integrantes do Conselho de Consultoria e Apoio ao Estágio Supervisionado disponibilizarão horário semanal, em dia hora e local previamente determinados para orientar e apoiar os estudantes.

§ 2º – Os períodos referidos no parágrafo anterior poderão coincidir com aqueles reservados às disciplinas de Pesquisa Jurídica ou Oficina de Prática Jurídica que ministrem, bem como com aqueles destinados à orientação dos estudantes matriculados em suas disciplinas.

§ 3º – Os professores que, além dos horários referidos nos parágrafos anteriores, disponibilizarem, nos termos de seus planos de trabalho, carga horária semanal específica para plantão nos ambientes reservados à prática jurídica social, poderão computar as referidas cargas disponibilizadas como atuação em orientação junto aos projetos ou programas institucionais dos Laboratórios de Prática Jurídica Social.

§ 4º – Os estudantes, nos períodos referidos nos parágrafos anteriores, independentemente de agenda, poderão, isoladamente, em grupo, ou também com a presença do orientador da turma, buscar orientação objetivando a eficiente solução dos seus casos.

Capítulo VII – Da avaliação do Estágio em Prática Jurídica e Social

Art. 22. A avaliação do Estágio em Prática Jurídica e Social será efetuada através de notas, de acordo com a legislação vigente, em especial as normas fixadas pelo Projeto Pedagógico dos cursos de Direito e as do presente regulamento.

§ 1º - Para obter a nota mínima de 5,0 na avaliação o estudante matriculado nas disciplinas de Prática Jurídica Social deverá:

- Entregar, nos prazos, o(s) Relatório(s) periódicos exigidos pela Supervisão de Estágio, nos formatos solicitados, físico e/ou eletrônico;
- Atender adequadamente as demandas do respectivo Escritório, não deixando de atender os clientes que buscarem socorro nos dias e horários fixados para atendimento, nem de acompanhar os processos e cumprir os respectivos prazos processuais, produzindo as peças processuais com antecedência razoável, de forma a viabilizar a conferência e assinatura do professor responsável.
- pela entrega bimestral pelos acadêmicos de um Relatório detalhado (Diário de Bordo), onde deverá constar o registro de todas as atividades realizadas no estágio;
- Garantir a frequência mínima em pelo menos 75% das atividades programadas para o Escritório, mantendo-se atualizado dos desdobramentos das atividades e responsabilidades mesmo quando das eventuais ausências;
- Garantir a presença nos plantões que garantirão a continuidade do serviço em períodos de atividade forense que ocorra fora dos períodos letivos.
- Ser pontual no comparecimento a todas as atividades e no cumprimento dos demais prazos fixados pelo Professor orientador.

§ 2º - Além do disposto no parágrafo anterior, para obter a nota acima do mínimo de 5,0 na avaliação, serão observados, para o estudante matriculado nas disciplinas de Prática Jurídica Social:

- a) frequência superior aos 75%;
- b) qualidade das peças jurídicas confeccionadas pelo acadêmico;
- c) grau de satisfação dos clientes atendidos quanto a qualidade do serviço.

§ 3º Não haverá, no estágio supervisionado a aplicação de provas de segunda chamada e de exame, tendo em vista que a nota de estágio atende à uma série de métodos avaliativos de forma continuada

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Os acadêmicos regularmente matriculados no 6º ano do curso de Direito - currículo estabelecido pelo Projeto Pedagógico do Curso - PPC 2007 em extinção, enquanto mantiverem-se enquadrados no mesmo, e matriculados na disciplina de Estágio Supervisionado VIII, mantida sua matrícula, currículo e período de atuação em atividades de atendimento, cumprirão, no que couber, especialmente para fins de avaliação, o disposto no presente regulamento, cabendo a Coordenação do Estágio definir sobre o enquadramento dos mesmos na condição de Estagiários Sênior ou Junior.

Art. 24. O disposto no § 2º do Art. 13 será implementado em 2017, sendo que até o referido ano, os estudantes serão estimulados a voluntariamente realizar a respectiva inscrição na OAB.

Art. 25. Compete, sucessivamente, à Supervisão do Estágio, a Coordenação de Curso, e ao Núcleo Docente Estruturante da Faculdade de Direito, dirimir dúvidas de interpretação deste regulamento, bem como suprir lacunas, expedindo atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho da FADIR, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Grande, ____ de julho de 2015.